



1ª Secretária  
P/Expediente  
Em: 11.11.03

GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 11 do ano de 2003**, que "Dispõe sobre o reajuste, o número de quotas e o valor da indenização de transporte a ser concedido pelo Tribunal de Justiça a seus servidores e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei Complementar ora vetado apresenta-se inconstitucional, uma vez que fere o disposto nos art. 96, inciso II, letra b) e 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que em suma, veda a criação de despesas sem a sua devida fonte de custeio.

De conformidade com o Projeto de Lei Complementar nº 11 do ano de 2003, que ora proponho o veto, o valor indicado pela Assembléia elevará o benefício para R\$ 1.266,39 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial de um dos níveis da classe "C" do cargo TJ-NM-1- Oficial de Justiça, o que representa uma evolução de 432,29% (quatrocentos e trinta e dois e vinte e nove por cento) em relação ao benefício que atualmente vem sendo pago.

Vale ressaltar que a indenização de transporte prevista no Anexo II, da Lei Complementar nº 058/02, para atender especificamente os Oficiais de Justiça, teve o seu valor reajustado em 5% (cinco por cento), evoluindo para R\$ 292,95 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), a partir de abril de 2002.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar contraria ao interesse público, haja vista que, se sancionado fosse beneficiaria um pequeno grupo de funcionários do Tribunal de Justiça em detrimento as demais categorias.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 11/03, as quais submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais Deputados, membros dessa Augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 10 de novembro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
Cuidando de você

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Rodolfo - 2 - 10/11/03 - 18:35